



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 27 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 053 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº. 1255, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Marliéria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, de membros de Comissão de Contratação, de membros de Equipe de Apoio e de Fiscal de Contrato Administrativo para atender às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

I - O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação ou de Pregoeiro fará jus à gratificação de função equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - O servidor designado para compor Comissão de Contratação, no caso licitações para bens e serviços especiais, fará jus à gratificação de função equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), enquanto durar os trabalhos da comissão;

III - O servidor designado para compor Equipe de Apoio fará jus à gratificação de função equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - O servidor especialmente designado para desempenhar a função de Fiscal de Contrato Administrativo fará jus à gratificação de função equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensalmente, enquanto durar os trabalhos relativos à atividade de fiscalização.

§ 1º O agente de contratação, seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros da Comissão de Contratação poderão ser designados em caráter permanente ou especial para participar de um ou mais certames específicos.

Art. 2º Ressalvado o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º desta Lei,

as gratificações de que trata o caput serão pagas junto à folha de pagamento, mensalmente, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. As gratificações de que trata esta Lei serão reajustadas, anualmente, pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Para o desempenho das atividades relativas às funções gratificadas previstas nesta Lei, o Chefe do Executivo designará os agentes públicos e respectivos substitutos, os quais deverão:

I - ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º A designação dos servidores para o exercício das funções previstas nesta Lei deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º Nas licitações sob a modalidade de pregão o Agente de Contratação recebe a denominação de Pregoeiro e fará jus à gratificação prevista no inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º A Equipe de Apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal para dar apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, nos termos previstos em regulamentação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 27 de março de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 27 de Março de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 053 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EDITAL Nº 003/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

INSCRITOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICO

1-GÉSSICA OLIVEIRA SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

1-FERNANDA PEREIRA RODRIGUES

2-SABRINA CARVALHO DE ASSIS MORAIS

3-NAIZA COSTA SÁ

4-RAQUEL SILVA SILVÉRIO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NÃO HOVE INSCRITOS
